

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE  
DA FACULDADE DE CEILÂNDIA  
(Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado)**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) da Faculdade de Ceilândia (FCE) da Universidade de Brasília (UnB) é oferecido em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado. Tem como objetivo proporcionar sólida formação científica, desenvolver e aprofundar a capacidade de pesquisa.

Parágrafo Único. O Programa é dirigido especialmente aos profissionais da área de saúde e da área de tecnologias que desejem treinamento na área científica, para construir carreira acadêmica ou de pesquisa. O programa será regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE n. 80/2017 e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

**Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação**

Art. 3º O Colegiado Pleno do PPGCTS (CPPGCTS) será composto por todos os professores credenciados como orientadores permanentes e terá como atribuição a escolha dos representantes de cada linha e dos Coordenadores.

Art. 4º O PPGCTS é gerenciado, no plano deliberativo, por um Colegiado Representativo doravante denominado Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) constituído por professores doutores do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB), credenciados como orientadores permanentes do PPGCTS nos termos do Art. 22 no § 2º da Resolução CEPE n. 80/2017.

§ 1º O Core-PPGCTS será composto pelas seguintes representações:

- I representação da coordenação do Programa;
- II representação do corpo docente; e
- III representação do corpo discente.

§ 2º A representação da coordenação do curso é atribuída ao coordenador e ao coordenador substituto como membros natos no Core-PPGCTS a partir do momento em que assumem o mandato da coordenação do PPGCTS, conforme prescritos nos Art. 10, 11 e 12.

§ 3º A representação do corpo docente é atribuída ao conjunto de dois (2) membros docentes permanentes, um (1) titular e um (1) suplente, provenientes de cada linha de pesquisa que compõe cada uma das áreas de concentração do PPGCTS e serão escolhidos entre seus pares. A indicação do representante discentes será encaminhada ao Core-PPGCTS por meio de um documento assinado pelos seus pares.

§ 4º A representação do corpo discente é atribuída ao conjunto de dois (2) membros discentes regularmente matriculados, um (1) titular e um (1) suplente, provenientes do total de discentes na proporção de um (1) membro discente para cada cinco (5) membros docentes e serão escolhidos entre seus pares.

§ 5º Qualquer representação perderá o mandato quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa. Nessa situação o suplente assume automaticamente a titularidade e um novo suplente deverá ser escolhido pelos seus pares.

Art. 5º As decisões do Core-PPGCTS são expressas por maioria simples de votos (50% + 1 dos votos válidos dentre os presentes em reunião com quórum).

Art. 6º Compete ao Core-PPGCTS:

- I analisar pareceres do Com-PPGCTS o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos Art. 22 e 23 da Resolução 080/2017;
- II analisar processos de credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS);
- III contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- IV propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- V aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- VI propor Comissão de docentes e critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VII estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VIII apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência
- IX propor mudanças e adequações no regimento do PPGCTS;
- X designar docente, ou instituir comissão de trabalho de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com suas atribuições.

### **Da Comissão do Programa de Pós-Graduação**

Art. 7º O PPGCTS é gerenciado, no plano executivo, por uma Comissão do PPGCTS (Com-PPGCTS) constituída por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB), credenciados como orientadores permanentes do PPGCTS nos termos do Art. 22 no § 2º da Resolução (CEPE) n. 80/2017.

§ 1º A Com-PPGCTS será composta pelas seguintes representações:

- I representação da coordenação do curso;
- II representação do corpo docente e;
- III representação do corpo discente.

§ 2º A representação da coordenação do curso é atribuída ao coordenador (titular) e ao coordenador substituto (suplente) como membros natos no Com-PPGCTS a partir do momento em que assumem o mandato da coordenação do PPGCTS conforme prescritos no Artigo 4º.

§ 3º A representação do corpo docente é atribuída ao conjunto de 3 (três) membros docentes permanentes provenientes de cada área de concentração do PPGCTS e serão escolhidos entre seus pares não podendo ser os mesmos representantes do Com-PPGCTS. Na ausência de qualquer um dos membros o coordenador substituto será designado como suplente.

§ 4º A representação do corpo discente é atribuída ao conjunto de 2 (dois) membros discentes regularmente matriculados (1 titular e 1 suplente) que serão escolhidos entre seus pares. A indicação do representante discentes será encaminhada ao Core-PPGCTS por meio de um documento assinado pelos seus pares.

§ 5º Qualquer representação perderá o mandato quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa. Nessa situação o suplente assume automaticamente a titularidade e um novo suplente deverá ser escolhido pelos seus pares.

Art. 8º As decisões da Com-PPGCTS são expressas por maioria simples de votos (50% + 1 dos votos válidos dentre os presentes em reunião com quórum).

Art. 9º Compete à Com-PPGCTS:

- I acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo, de acordo com as normas vigentes do Programa;
- III homologar as Bancas Examinadoras de qualificações, dissertações e teses;
- IV avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE Nº 80/2017;
- V analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- VI apreciar solicitações de defesa direta de tese;
- VII apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- VIII analisar processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS);
- IX analisar e homologar convênios ou intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais;
- X analisar e homologar programas de disciplinas e atividades a serem cumpridas pelos discentes, depois de ouvido o orientador;
- XI propor e incluir disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde, segundo proposição do professor responsável;
- XII acompanhar o desempenho dos discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), bem como monitorar a sua adequação curricular e desenvolvimento de seu curso;
- XIII executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) em instâncias administrativas superiores;
- XIV homologar o resultado de defesa de dissertações e de teses, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas vigentes;
- XV propor a constituição da Comissão para Elaboração do Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado, que será composta por 4 (quatro) membros ou mais, escolhidos entre os orientadores credenciados no quadro permanente;
- XVI propor a constituição da Comissão para Seleção (CS- PPGCTS) para Mestrado e Doutorado, que será composta por 4 (quatro) membros ou mais, escolhidos entre os orientadores credenciados no quadro permanente;

- XVII propor a designação de orientadores específicos nos termos do Art. 23 da Resolução CEPE Nº 080/2017;
- XVIII propor a designação de coorientadores, nos termos do Art. 22º, § 1º da Resolução CEPE Nº 080/2017;
- XIX Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes do PPGCTS;
- XX avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e equivalência de créditos de acordo com a legislação vigente;
- XXI analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação de mudança de orientador e co-orientador;
- XXII apreciar proposta e recursos de professores e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), no âmbito de sua competência.

### **Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

Art. 10 A coordenação do PPGCTS é feita pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo coordenador substituto.

Art. 11 O coordenador e coordenador substituto são eleitos pela maioria absoluta de votos apurados dentre todos os docentes permanentes credenciados no PPGCTS que estão presentes após convocação extraordinária de reunião de Core-PPGCTS ampliada e com pauta única para a votação.

§ 1º Serão elegíveis professores permanentes credenciados no PPGCTS com mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério na UnB.

§ 2º O mandato do coordenador e do coordenador substituto é de dois anos, permitido uma recondução, desde que aprovada pelo Core-PPGCTS.

Art. 12 Compete ao coordenador:

- I presidir o Core-PPGCTS e a Com-PPGCTS com voto de desempate em deliberações;
- II representar o PPGCTS junto aos órgãos Colegiados e Instâncias institucionais em que esta representação estiver prevista;
- III ser o responsável pela gestão do PPGCTS perante FCE, o DPG, os Colegiados e as Agências de Fomento;
- IV apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGCTS, no âmbito de sua competência;
- V apreciar propostas e recursos de professores e discentes do PPGCTS, no âmbito de sua competência;
- VI encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31º da Resolução CEPE Nº 80/2017;
- VII convocar reuniões ordinárias com antecedência mínima de 48 horas e extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13 Compete ao coordenador substituto:

- I auxiliar a qualquer momento o coordenador nas suas atribuições;
- II substituir o coordenador durante afastamentos e/ou impossibilidade em cumprir quaisquer das competências listadas no Art. 12.

Art. 14 Em caso de vacância na Coordenação, o coordenador substituto assumirá o mandato complementar.

§ 1º Uma nova convocação extraordinária de reunião de Core-PPGCTS ampliada e com pauta única para a votação é convocada para eleger um novo coordenador substituto nos moldes do que é prescrito no Art. 5º.

§ 2º Em situações de vacância não assumidas pelo coordenador substituto, o docente permanente credenciado no PPGCTS com maior tempo de efetivo exercício na UnB assume a Coordenação.

### **Da Representação do Corpo Docente**

Art. 15 Tanto no Core-PPGCTS como na Com-PPGCTS os representantes do corpo docente eleitos entre seus pares assumem o compromisso de:

- I representar as demandas de suas respectivas linhas pesquisas e áreas de concentração;
- II participar regularmente das reuniões nas quais são convocados;
- III comunicar seus pares das decisões e encaminhamentos nas instâncias em que os estiver representando.

Art. 16 O mandato de cada representante docente no Core-PPGCTS como na Com-PPGCTS é de dois anos, permitido uma recondução no caso de recondução, o mandato deve ser aprovado em órgão deliberativo.

### **Da Representação do Corpo Discente**

Art. 17 Tanto no Core-PPGCTS como na Com-PPGCTS os representantes do corpo discente eleitos entre seus pares assumem o compromisso de:

- I representar as demandas de seus pares;
- II participar regularmente das reuniões nas quais são convocados;
- III comunicar seus pares das decisões e encaminhamentos nas instâncias em que os estiver representando.

Art. 18 O mandato de cada representante discente Core-PPGCTS como na Com-PPGCTS é de um ano, permitido uma recondução, desde que aprovada pelos seus pares. No caso de recondução de representação discente, a aprovação deverá ser apresentada por documento assinado pelos pares.

Art. 19 A eleição de representantes discentes é da exclusiva competência dos discentes que deverão encaminhar sua decisão ao Core-PPGCTS.

## **TÍTULO III – ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **Do Corpo Docente**

Art. 20 O corpo docente responsável pela orientação acadêmica, de dissertações e/ou teses será composto por docentes da Faculdade de Ceilândia e de outras unidades acadêmicas da UnB ou fora dela, após o seu devido credenciamento. Cada aluno regular terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação.

§ 1º Para o credenciamento como orientador em Programa de Pós Graduação, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmica científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa

§ 2º O credenciamento de orientadores será objeto de regulamentação específica da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação

§ 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e pelas resoluções específicas do Programa.

Art. 21. O aluno poderá ter, além do orientador titular, previsto no artigo 20, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós Graduação dos Programas mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelos Colegiados de Cursos de Pós Graduação, cumpridas as exigências do artigo 22.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

#### **Da Admissão no Programa de Pós-Graduação**

Art. 22 A admissão de candidatos nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências e Tecnologias em Saúde será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 23 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPG-CTS) os graduados em áreas da saúde (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e outras), bem como áreas afins, desde que demonstrem conhecimentos e orientação profissional interdisciplinar em Ciências e Tecnologias em Saúde.

#### **Da Seleção e Matrícula**

Art. 24 Os candidatos ao Mestrado ou Doutorado serão selecionados por Comissão de Seleção (CS- PPGCTS) referida no Art.7º deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Col-PPGCTS) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º O programa oferece no mínimo 1 (uma) seleção anual. As regras e Edital de seleção, são divulgados publicamente na página eletrônica do programa.

§ 2º A proposta de número de vagas para cada seleção será de iniciativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Col-PPGCTS). Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração as disposições elencadas no Art.18 da Resolução CEPE 080 de 2017 .

Art. 25 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção (CS- PPGCTS) aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção só serão cabíveis recursos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), quanto a vício de forma.

Art. 26 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o período letivo do Curso.

Parágrafo Único A matrícula no Mestrado ou Doutorado se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) entregar a lista de candidatos selecionados à Diretoria de Administração Acadêmica em tempo hábil, depois de aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 27 A admissão do discente de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde se concretizará no seu registro junto à Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo Único - Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

Art. 28 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º Será permitido ao aluno especial cursar até 10 (dez) créditos em disciplinas, em nível de Mestrado e 14 (quatorze) créditos em disciplinas, a nível de Doutorado, em no máximo dois períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde

§ 4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação. .

Art. 29 Serão admitidos estudantes estrangeiros dentro do limite de vagas e critérios estabelecidos no Edital de Seleção aprovado pelo Col-PPGCTS, respeitando as normas de convênio estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 30 Os discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a qualquer momento se forem aprovados pela Comissão Examinadora em sua Defesa de Dissertação antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar dos dispostos no caput deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS).

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), cumpridos os seguintes quesitos:

- I apresentar pelo menos um trabalho publicado ou aceito para publicação sobre o seu projeto de pesquisa em periódico de qualidade comprovada nos três estratos superiores da área interdisciplinar (Qualis ou classificação equivalente da CAPES na data de submissão do trabalho para a publicação) ou um depósito de patente, ou livro ou capítulo, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para áreas interdisciplinar;
- II solicitação fundamentada do discente, acompanhada do projeto de pesquisa para Doutorado e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;
- III parecer circunstanciado do professor orientador do discente no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado dentro do cronograma proposto;
- IV parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS), especialmente para esse fim, composta por professores credenciados para orientar Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar Doutorado.

#### **Da Organização Didático Pedagógica**

Art. 31 Cada discente matriculado terá um Professor Orientador, indicado pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) dentre os professores credenciados que manifestaram interesse no discente, devendo ser aprovada pela Com-PPGCTS .

§ 1º Caberá ao Professor Orientador propor o programa de estudos do candidato e orientá-lo em suas atividades de pesquisa.

§ 2º O Professor Orientador indicado poderá deixar de ser orientador do discente a qualquer momento, justificando por escrito à Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS), devendo o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Col-PPGCTS).

§ 3º O discente poderá pleitear mudança de orientador, mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o orientador vigente e o proposto, dirigida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS), ouvida a Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS). O Projeto/Dados obtidos no período de uma orientação não são transferíveis a outra, devendo o aluno apresentar um projeto de pesquisa compatível com novo orientador de acordo com os requisitos que foram previsto no edital de seleção de seu ingresso no PPGCTS.

§ 4º O discente que por motivos de incompatibilidade com o orientador(a) designado no processo seletivo, tiver a aprovação de dispensa de orientador aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar outro orientador(a) principal que deverá ser um dos já credenciados no Programa PPGCTS.



Art. 32 O discente poderá ter além do orientador titular previsto no Art. 22º da Resolução CEPE 080/2017, um coorientador.

§ 1º A designação de um professor coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PGCTS) mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 23 da Resolução CEPE Nº 080/2017.

§ 3º O professor coorientador está sujeito às regras de credenciamento da PPGCTS.

Art. 33 Incluindo os prazos para elaboração e defesa de dissertação de Mestrado, ou da tese de Doutorado, o prazo mínimo para a conclusão do Programa de Pós-graduação, compreendendo a apresentação da dissertação ou da tese, será de no mínimo 12 meses para Mestrado e 24 meses para Doutorado. O prazo máximo será de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 34 Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão integralizar um mínimo de 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) créditos respectivamente, assim distribuídos:

- I Mestrado: o estudante deverá cursar um mínimo de 20 (vinte) créditos, dos quais pelo menos 10 (dez) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias do tronco comum;
- II Doutorado: o estudante deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 14 (quatorze) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias do tronco comum.

§ 1º Por solicitação do orientador, e após análise pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) e devida homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) e pelo Decanato de Pós Graduação (DPG), o discente poderá equivaler créditos de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelos Cursos.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS), à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º Para atender às exigências curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* cursadas como discente especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

§ 5º O discente que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se na condição Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado.

Art. 35 São consideradas atividades essenciais aos discentes, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, participar dos seminários promovidos pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) ou os eventos por esta recomendados.

Art. 36 O discente será desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência das situações previstas no Art 31 da Resolução 080/2017

§ 1º Na eventualidade de o discente desejar retornar ao curso após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção pública prevista neste Regulamento, podendo aproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS), e levando-se em conta os dispositivos descritos no Art. 34 deste Regulamento.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB) ao discente desligado em função do previsto no inciso VII do Artigo 31 da Resolução 080/2017.

Art. 37 O discente poderá solicitar trancamento geral de matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do discente no curso do PPGCTS, exceto por situações de saúde do discente.

Art. 38 O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno

### **Da Avaliação de Desempenho Acadêmico**

Art. 39 A avaliação de desempenho acadêmico dos discentes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 40 Todos os discentes de Doutorado, após terem obtido os créditos exigidos em disciplinas, e antes da defesa de tese, deverão ser submetidos a um exame de qualificação, por uma Comissão Examinadora constituída para esse fim.

§ 1º Os discentes de Doutorado deverão atender ao prazo de 24 meses, estabelecido no Art. 34 e inciso II deste Regulamento.

§ 2º O exame de qualificação para o discente de Doutorado deverá constar de uma aula expositiva sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa com a apresentação de resultados parcialmente obtidos até o momento do exame.

§ 3º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação (CEQ) deverá ser constituída por três professores, sendo pelo menos um credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) e ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com- PPGCTS).

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor orientador, indicando a composição da banca proposta, a data e a hora de sua realização.

#### **Da Marcação de Defesa**

Art.41 Na entrega da solicitação de marcação de defesa de mestrado ou doutorado, o discente deve apresentar cópia de produção científica enviada para publicação (mestrado), aceita para publicação no caso do doutorado e o comprovante de aprovação do protocolo de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa. Quando se tratar de pesquisas que não exigem a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa o discente deverá entregar um documento solicitando a dispensa de entrega do comprovante.

Parágrafo Único - O artigo científico, patente, capítulo de livro ou livro na íntegra de acordo com os critérios CAPES para aproveitamento na obtenção do título de mestre ou doutorado deve ter aprovação do orientador credenciado e apresentar tema afim com seu projeto de pesquisa e com o programa.

Art. 42 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão ser entregues aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa de acordo com as normas de defesa de dissertação/tese

#### **Do Orientador**

Art. 43 Ao orientador compete:

- I avaliar e aprovar o projeto de dissertação ou tese apresentado pelo estudante;
- II acompanhar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese, oferecendo orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;
- III requerer à comissão de pós-graduação em ciências e tecnologias em saúde (Com-PPGCTS) a constituição da banca examinadora para o exame de qualificação de doutorado e fixação para data de sua realização, no máximo de 24 meses do ingresso do aluno;
- IV encaminhar à comissão de pós-graduação em ciências e tecnologias em saúde (Com-PPGCTS) declaração de que a dissertação ou tese está em condições de ser julgada;
- V requerer à comissão de pós-graduação em ciências e tecnologias em saúde (Com-PPGCTS) a constituição da banca examinadora e fixação da data para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado com antecedência de 40 (quarenta) dias da data escolhida para defesa.

Art. 44 As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas.

Parágrafo Único - Quando apresentada em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 45 As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado devem ser tomadas por unanimidade e as de Tese de Doutorado por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS).

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS).

§ 4º No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, ou a reprovação, implicarão no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS).

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º, 3º e 4º, implicará no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS).

Art. 46 A expedição do diploma de Mestre ou doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) e de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 47 As dissertações de mestrado e teses de Doutorado que envolver pesquisas com seres humanos, animais e organismos geneticamente modificados deverão conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética credenciado pela Comissão Nacional.

### **Da Obtenção do Título de Mestre**

Art. 48 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá:

- I ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- II oferecer provas de ter submetido pelo menos uma publicação ou sua aceitação de parte da pesquisa desenvolvida em seu plano de dissertação, em periódico(s) indexado(s) com avaliação por pares, conforme as normas para preparo para dissertação e tese do PPGCTS.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o discente deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso (normas de defesa de mestrado/ doutorado da PPGCTS).

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador que a presidirá, sem direito a julgamento, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) e pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão possuir título e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de pesquisa que deu origem à dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 5º O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior

### **Da Obtenção do Título de Doutor**

Art. 49 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o estudante deverá:

- I ser aprovado em exame de qualificação ao final de 24 meses da admissão no curso de Doutorado.
- II ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- III oferecer provas de ter conseguido pelo menos uma publicação ou sua aceitação de parte da pesquisa desenvolvida em seu plano de tese, em periódico(s) indexado(s), conforme as normas para preparo para dissertação e tese, do PGCCTS.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o discente deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, sem direito a julgamento, e por três outros membros titulares e um suplente, dentre os titulares pelo menos um deve ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) e, pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) e pelo Decanato de Pós- Graduação (DPG).

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de pesquisa que deu origem à Tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pós-Graduação.

§ 6º O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 50 As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

### **Disposições Gerais**

Art. 51 O quórum mínimo presencial em todas as instâncias segue a maioria simples do total de membros para deliberações.

Art. 52 A Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Com-PPGCTS) poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica, artística, literária ou técnica para Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 53 A solicitação para admissão especial de candidatos ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS) que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e a sua tese de doutorado.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS), apresentada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 54 Para ser considerado como alta qualificação, nos termos do Art. 50º deste Regulamento, o candidato deverá comprovar importante produção científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

Art. 55 Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese obedecidos os demais procedimentos desta Resolução. .

Art. 56 Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE Nº 80/2017, e as normas que vierem a serem estabelecidas, para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 57 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (Core-PPGCTS).